

AJUSTE DIRETO/DGESTE/TESTAGENS N.º 64/2021

## Contrato nº 64/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2021, é celebrado o presente contrato respeitante à aquisição de serviços de testagem com testes rápidos de antigénio para realização de rastreios laboratoriais em estabelecimentos de educação e ensino, que corresponde ao ajuste direto/DGEstE/testagens n.º 64/2021, no montante global € 760,00 (setecentos e sessenta euros), isento de IVA, ao abrigo da Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro.

Entre:

Primeiro Outorgante, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600 086 020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, Lisboa, representada no ato por João Miguel dos Santos Gonçalves, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de [REDACTED] ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas pela Senhora Secretária de Estado da Educação, através do Despacho n.º 9181/2021, de 7 de setembro (que ratificava os atos praticados desde o dia 3 de setembro de 2021) publicado no Diário da República n.º 181/2021, de 16 de setembro, 2.ª Série, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Despacho n.º 8876-A/2021, de 7 de setembro, Diário da República n.º 174/2021, 1º Suplemento, Série II

E

Segundo Outorgante, MARIA JOANA F.S.ROCHA DE SOUSA-ANALISES CLINICAS LDA pessoa coletiva n.º 500612293, com sede R. da Figueira da Foz nº 11 r/c Dto 3000-184-Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, nº 3629, com o capital social de € 5000,00 (cinco mil euros), representada no ato por Maria Adriana Santos Mata de Brito, portador do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 10 de setembro de 2021, proferido ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas pela Senhora Secretária de Estado da Educação, através do Despacho n.º 9181/2021, de 7 de setembro (que ratificava os atos praticados desde o dia 3 de setembro de 2021) publicado no Diário da República n.º 181/2021, de 16 de setembro, 2.ª Série, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Despacho n.º 8876-A/2021, de 7 de setembro, Diário da República n.º 174/2021, 1º Suplemento, Série II, exarado sobre a Informação Proposta N.º 38521/2021, tendo por

despacho de 12 de setembro de 2021, sido promovida a retificação do caderno de encargos e seu Anexo A, e sido alterado o valor previsional do contrato e preço base enunciado.

Nos termos do despacho de 10 de setembro de 2021 foi determinado que o contrato poderia produzir efeitos logo após a adjudicação, não obstante a sua posterior redução a escrito.

Em 16/09 foi proferido despacho de adjudicação, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das susoditas competências subdelegadas pela Sra. Secretária de Estado da Educação e comunicado ao adjudicatário na mesma data.

A minuta do contrato foi aprovada no dia 16 de setembro de 2021 e notificada ao adjudicatário, nos termos do previsto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos e para os efeitos do consignado no artigo 101.º do mesmo Código.

## Cláusula 1ª

### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de testagem, com testes rápidos de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, a prestar nos Estabelecimentos Escolares melhor identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos.
2. Os locais, as quantidades e as especificações técnicas dos testes a executar vêm identificados nos Anexos ao Caderno de Encargos.
3. As quantidades do **Anexo A** são indicativas, tomando como dados previsionais a aplicação de testes a cada universo a testar, não vinculando a entidade adjudicante nem constituem garantia mínima dos serviços a executar.

## Cláusula 2ª

### Local e data da prestação do serviço

1. O serviço, objeto deste contrato, será executado nos locais indicadas no Anexo A e nas datas que vierem a ser indicadas para o efeito pela entidade adjudicante com uma antecedência de 2 dias.
2. Face à imprevisibilidade de evolução da pandemia, ao número de indivíduos que voluntariamente aceitarão ser testados e a outras circunstâncias de natureza imprevisível que possam influenciar a prestação dos serviços e os números de testes a executar, as datas identificadas no **Anexo A** poderão ser sujeitas a alterações que serão previamente comunicadas ao segundo outorgante, com uma antecedência de 2 dias.

3. Para além das situações previstas no número anterior a Entidade Adjudicante poderá, excecionalmente, requerer a alteração da data e/ou do local da prestação do serviço, mediante comunicação antecipada de 2 (dois) dias.

### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

O Contrato mantém-se em vigor até à efetiva conclusão dos serviços a prestar nas datas e locais indicados, nos termos da cláusula 6.<sup>a</sup>, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço a receber pelo segundo outorgante, pela prestação do serviço objeto deste contrato, resultará do produto do preço unitário constante da proposta pelo número de testes realizado e inscrito na plataforma SINAVELab nos termos previstos no caderno de encargos.
2. O preço unitário por teste é de € 20,00 (vinte euros).
3. O encargo total estimado do presente contrato é no valor de € 760,00 (setecentos e sessenta euros), isento de IVA, ao abrigo da Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro.
4. As quantias devidas pelos serviços prestados, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
5. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, por reporte aos momentos previstos para a realização dos rastreios periódicos.
6. Nas faturas deve constar o número de testes efetivamente realizado e lançado na plataforma SINAVELab, discriminado por dia de realização do serviço e estabelecimento de educação e ensino.
7. O prestador de serviços deverá facultar à entidade adjudicante todos os elementos solicitados pelo Gestor de Contrato, que permitam confirmar e conferir as faturas apresentadas.
8. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o gestor do contrato comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto no artigo 326.º de CCP.
10. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Modo de prestação do serviço

1. Na execução da prestação de serviços deverá ser observado o constante da Circular Informativa Conjunta n.º 006/CD/100.20.200, de 16 de dezembro de 2020, que constitui o Anexo D, bem como o que resulta do Parecer “Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV - Escolas 2021/2022”, que constitui o Anexo E.
2. Os resultados dos testes laboratoriais objeto do presente Caderno de Encargos são disponibilizados e comunicados ao utente e notificados na plataforma SINAVELab pelo adjudicatário, de forma a não serem ultrapassadas 24 horas desde a data da elaboração do teste laboratorial e a obtenção do seu resultado, conforme o previsto no número 7 da norma da Direção-Geral da Saúde n.º 019/2020, de 26 de outubro de 2020, atualizada em 22 de junho de 2021.
3. Sem prejuízo da obrigação de registo dos resultados no sistema SINAVELab e o devido tratamento pela autoridade de saúde competente, os resultados positivos devem ser comunicados pelo Adjudicatário, de forma anonimizada e desagregada por escola, à Direção-Geral dos Estabelecimento Escolares, para o endereço eletrónico [testagens.regresso@dgeste.mec.pt](mailto:testagens.regresso@dgeste.mec.pt).
4. Os representantes de cada Agrupamento de Escolas/escola não agrupada asseguram:
  - a. A organização dos espaços para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, em condições de segurança, e cumprindo as medidas de prevenção e controlo de infeção recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente, o distanciamento físico e a evicção de aglomerados.
  - b. Em articulação com o adjudicatário, a informação às pessoas testadas e, quando aplicável, ao encarregado de educação, dos resultados dos testes laboratoriais, em menos de 24 horas após a sua realização.
  - c. O isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais, que permita o cumprimento da legislação em vigor, das recomendações da Direção-Geral da Saúde e do Plano de Contingência.
  - d. O preenchimento da ficha de monitorização (Anexo F) a enviar à Direção-Geral dos Estabelecimento Escolares, para o endereço eletrónico [testagens.regresso@dgeste.mec.pt](mailto:testagens.regresso@dgeste.mec.pt).
5. Para concretizar a operação de testagem o adjudicatário deverá articular com o representante de cada AE/ENA, com vista à definição dos grupos de pessoas e horários, de modo a regular o fluxo/número de pessoas a testar, de acordo com as normas gerais de segurança indicadas pela DGS.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

## **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, o incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere ao primeiro outorgante, o direito de resolução do contrato, com o consequente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, as seguintes situações:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
  - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado das obrigações contratuais;
  - c) Falsas declarações.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato pela Entidade Adjudicatária**

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante correio sob registo e com

aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de receção, mas é afastado se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso no decorrer daquele período, acrescidas dos juros a que houver lugar à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Sanções pecuniárias**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo atraso/irregularidade na submissão do registo na SINAVElab a Entidade Adjudicante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de um valor correspondente ao valor das testagens em falta e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas para a realização do serviço em falta.
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto 1, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a Entidade Adjudicante pode determinar a resolução do contrato, aplicando uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija ao Adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à execução do contrato, trocadas entre as partes, devem ser feitas por escrito, através de carta ou correio eletrónico e dirigidas para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

### **Prevalência**

1. São parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargo do procedimento;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados esses mesmos documentos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º pelo primeiro outorgante, aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 100.º, ambos do CCP.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado por [REDACTED] enquanto gestora do contrato.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal do lugar da sede do primeiro outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 172, de 3 de setembro, autorizou a Direção-Geral dos Estabelecimentos



Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, tendo os encargos resultantes deste contrato sido autorizados por despacho de 10 de setembro de 2021 e retificados o caderno de encargos e o anexo A, em 12 de setembro de 2021, pelo Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares com competência subdelegada pelo Despacho n.º 9181/2021, de 7 de setembro, publicado no Diário da República n.º 181/2021, de 16 de setembro, 2.ª Série, proferido pela Senhora Secretária de Estado da Educação, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Despacho n.º 8876-A/2021, de 7 de setembro, Diário da República n.º 174/2021, 1º Suplemento, Série II, e a despesa prevista tem cabimento no orçamento de projetos da DGEstE, classificação orgânica 13.9.50.07.00, projeto 12714, fonte de financiamento 311, rubrica de classificação económica 02.02.22.H0.00.

3. O encargo total estimado para o presente contrato está comprometido através do seguinte número BI52117568, o qual deve ser inscrito em todas as faturas a emitir.
4. Nos termos do n.º 8 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o presente contrato produz todos os seus efeitos antes da emissão do visto prévio do Tribunal de Contas, sendo-lhe aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
5. Os documentos de habilitação, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, foram dispensados, ao abrigo do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por despacho de 16/09/2021, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, sem prejuízo do primeiro outorgante os poder pedir a qualquer momento.
6. Não foi exigida caução, nos termos do consignado no n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
7. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o presente contrato será objeto de comunicação aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Educação.
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por 10 (dez) páginas, sendo a última assinada com assinatura digital e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

João Miguel  
dos Santos  
Gonçalves

Digitally signed by João Miguel  
dos Santos Gonçalves  
DN: cn=PT, title=Diretor-Geral  
Estabelecimentos Escolares,  
ou=Direção-Geral dos  
Estabelecimentos Escolares,  
c=João Miguel dos Santos  
Gonçalves  
Date: 2021.10.07 18:29:57 +01'00'

9

Pelo Segundo Outorgante

MARIA ADRIANA  
SANTOS MATA  
DE BRITO

Assinado de forma digital  
por MARIA ADRIANA  
SANTOS MATA DE BRITO  
Dados: 2021.10.06  
16:23:47 +01'00'